



**ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU  
PREFEITURA MUNICIPAL**

---

**MENSAGEM Nº 032/2022 DE 30 DE JUNHO DE 2022.**

**ILMO. SR.  
ALDAIR TELES DA SILVA  
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
RIO BONITO DO IGUAÇU – PR.**

Senhor Presidente:

Tem esta a finalidade de submeter a elevada apreciação dos Nobres Vereadores, o **Projeto de Lei nº 027/2022**, que autoriza o Município de Rio Bonito do Iguaçu a celebrar parceria com a **União dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME/PR**, associação civil de direito privado sem fins lucrativos, que realiza atividades de defesa em favor das políticas públicas e interesses do município e a pagar as respectivas anuidades, conforme especifica.

**JUSTIFICATIVA:**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo solicitar autorização para o Município de Rio Bonito do Iguaçu celebrar parceria com a **União dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME/PR**, associação civil de direito privado sem fins lucrativos, que realiza atividades de defesa em favor das políticas públicas e interesses do município e a pagar as respectivas anuidades, conforme especifica.

A UNDIME tem como missão articular, mobilizar e integrar os dirigentes municipais de educação para construir e defender a educação pública com qualidade, e, tem por objetivo:

Promover a ética, a cultura de paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais; Defender a educação básica como direito público subjetivo; Lutar pela qualidade da educação pública, em todos os níveis e para todos; Representar os interesses da educação municipal junto às autoridades constituídas; Apoiar, defender e integrar as ações dos Dirigentes Municipais de Educação visando a uma sociedade justa e a uma educação democrática e libertadora; Atuar como órgão de articulação e de coordenação das ações comuns das Secretarias Municipais de Educação, em prol de uma educação pública de qualidade; Divulgar a ação educativa municipal e regional; Propor mecanismos para assegurar, prioritariamente, a educação básica numa perspectiva municipalista, buscando a universalização do atendimento, o ensino de qualidade e a escola pública voltada para os interesses da maioria; Participar da formulação de políticas educacionais nacionais, com representação em instâncias decisórias e acompanhar sua concretização nos planos, programas e projetos correspondentes; Coletar, produzir e divulgar informações relativas à ética, cultura de paz, cidadania, direitos humanos, democracia, educação, a partir de um planejamento integrado e participativo; Promover o voluntariado; Incentivar a formação do Dirigente Municipal de Educação para que, no desempenho de suas funções, contribua decisivamente para a melhoria da educação pública; Incentivar a participação de diferentes segmentos da população na gestão do processo educacional, por meio de encontros locais, regionais e nacionais.

A base de cálculo para pagamento da anuidade é por meio de faixas populacionais, onde o Município de Rio Bonito do Iguaçu se encaixa na faixa II – de 10.000 a 24.999 habitantes, cujo valor é de 1.596,00, conforme tabela em anexo.

Certos de que poderemos contar com a pronta atenção dos Nobres Vereadores, antecipamos nossos agradecimentos.

Rio Bonito do Iguaçu, em 30 de junho de 2022.

**SEZAR AUGUSTO BOVINO**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU  
PREFEITURA MUNICIPAL**

---

**PROJETO DE LEI Nº 027/2022 DE 30 DE JUNHO DE 2022.**

**SÚMULA:** Autoriza o Município de Rio Bonito do Iguaçu a celebrar parceria com a **União dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME/PR**, associação civil de direito privado sem fins lucrativos, que realiza atividades de defesa em favor das políticas públicas e interesses do município e a pagar as respectivas anuidades, conforme especifica.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, SUBMETE A APRECIÇÃO DO PODER LEGISLATIVO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a celebração de parceria entre o Município de Rio Bonito do Iguaçu e a **União dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME/PR**, associação civil de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ sob o nº 81.398.588.0001-85, que desenvolvem atividades em defesa de políticas, programas e ações em favor dos interesses do município, para regulamentar o disposto na alínea “b”, do inciso IX, do art. 3º da Lei nº 13.019/ 2014 e a regulamentação do respectivo pagamento de anuidades a essa associação, para consecução dos objetivos e finalidades previstas em seu estatuto social.

**Art. 2º** Fica o Município de Rio Bonito do Iguaçu autorizado a contribuir anualmente para a União dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME/PR em valores que forem definidos pelo Conselho Nacional de Representantes desta associação na forma prevista no seu estatuto social.

**Art. 3º** A União dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME/PR deverá representar coletivamente os interesses do município na sua área da educação.

**Art. 4º** Para viabilizar o pagamento das referidas anuidades, o Município deverá firmar Termo de Parceria com a União dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME/PR e tomará ciência, a cada 02 (dois) anos através do Fórum Ordinário, das Atividades Desenvolvidas, para comprovar as ações realizadas e a utilização dos recursos arrecadados por meio das anuidades.

**Art. 5º** Os valores referentes às anuidades serão definidos pelo Conselho Nacional de Representantes da União dos Dirigentes Municipais de Educação da UNDIME – União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, na forma prevista no seu estatuto social.

**Art. 6º** As contribuições previstas nesta Lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria.

**Parágrafo único.** O Município de Rio Bonito do Iguaçu consignará, obrigatoriamente, a contribuição anual de que trata esta Lei nos orçamentos futuros.

**Art. 7º** O Termo de Parceria em nome do o Município de Rio Bonito do Iguaçu deverá ser firmado pelo Prefeito Municipal, individualmente ou em conjunto com o responsável pela Secretaria Municipal de Educação ou ocupante da pasta equivalente.

**Art. 8º** Ficam convalidados os atos e contribuições efetuados em consonância com os comandos normativos previsto nesta Lei.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Rio Bonito do Iguaçu/PR, em 30 de junho de 2022.

**SEZAR AUGUSTO BOVINO**  
Prefeito Municipal